J. J. S. SILVA LTDA:21784 056000154

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI - BA

A Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PORTARIA N° 0391 DE 05 DE MAIO DE 2025

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI ESTADO DA BAHIA

Gestor: Maria Betivania Lima Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Araci - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia, CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

PORTARIA N° 0391 DE 05 DE MAIO DE 2025

Proíbe comercialização de bebidas em garrafas e demais recipientes de vidro nos circuitos de festas populares de Araci e dá outras providências e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica municipal, e ainda:

CONSIDERANDO, a proximidade das festas juninas, da qual exigem do Poder Público ações e medidas de Segurança Pública visando proteger a integridade física da população;

CONSIDERANDO, que a comercialização de bebidas em embalagens de vidro pelos estabelecimentos comerciais é responsável pela circulação ou pelo aumento de garrafas e demais recipientes de vidro dentro e fora dos circuitos de festas do município, do qual, podem ser usados para causar lesões graves e situações de perigo à vida das pessoas;

CONSIDERANDO, as medidas necessárias para colaborar com a atuação da Guarda Municipal e da Polícia Militar na garantia da segurança pública preventiva;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica expressamente **PROIBID**O a venda e o consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, refrigerantes e similares, por bares, restaurantes, barracas, vendedores ambulantes e demais comerciários, acondicionadas em RECIPIENTES ou **GARRAFAS DE VIDRO** E SIMILARES nas seguintes festas:

I – **Festa do Padroeiro São Sebastião**, de **João Vieira**, no dia **20 de janeiro de 2026** entre o período das 18:00 às 06:00h, na Praça São Sebastião, Distrito de João Vieira, Araci/BA;

II – **Festa da Padroeira Nossa Senhora**, de **Nazaré de Pedra Alta**, no dia **31 de maio de 2025** entre o período das 18:00 às 06:00h, na Praça Nosso Senhor do Bonfim, Distrito de Pedra Alta, Araci/BA;

III – **Festejos Juninos**, programados para os **dias 19, 20, 21, 22 e 23 de junho de 2025** no período das 18:00 às 06:00h, na Praça de Eventos (Praça Tanque da Nação), Araci/BA;

IV – **Festejo de São Pedro** no dia **28 de junho de 2025** no período das 18:00 às 06:00h, na Praça Izodorio Pinho**,** Distrito de Tapuio, Araci/BA;

V – **Festa da Padroeira Nossa Senhora Imaculada Conceição**, nos dias **06 e 07 de dezembro de 2025** no período das 18:00 às 06:00, na Praça de Eventos (Praça Tanque da Nação), Araci/BA;

VI – **Festa do Padroeiro da Barreira**, no dia **13 de dezembro de 2025** no período 18:00 às 06:00h, na Praça da Barreira, Araci – BA;

VII – **Festa da Virada**, no dia **31 de dezembro de 2025** no período das 18:00 às 06:00h, na Praça de Eventos (Praça Tanque da Nação), Araci/BA.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia, CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Art. 2º – Fica **PROIBIDA** a entrada bebidas alcoólicas e não alcoólicas, refrigerantes e similares acondicionadas em RECIPIENTES ou **GARRAFAS DE VIDRO E SIMILARES** em **CAIXA TÉRMICA/ COOLER** e equivalentes nos espaços públicos onde serão realizados os festejos citados nos incisos I ao VII.

Art. 3º - No período e nas situações de que trata o art. 1º desta Portaria, as bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas e recipientes de vidro somente poderão ser comercializadas para consumo dentro dos estabelecimentos comerciais, sendo responsabilidade do proprietário(a) do local impedir a retirada de garrafas de vidros e recipientes de vidros do interior do seu estabelecimento.

Parágrafo único - A flexibilização do art. 3º abrange somente estabelecimentos comerciais que apresentem estrutura fixa, com local fechado destinado aos clientes, não abrangendo, portanto, os vendedores ambulantes, estando estes impedidos de realizar a venda de bebida conforme Art. 1º.

Art. 4º – Em caso de descumprimento do disposto no art. 1º desta Portaria, será determinada a imediata interdição do estabelecimento ou dos pontos de vendas (ambulantes) bem como a consequente apreensão das mercadorias mediante a lavratura do Termo de Apreensão, bem como a suspensão das licenças dos vendedores ambulantes.

Art. 5º – As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem o disposto nesta Portaria ficam sujeitas às sanções previstas na legislação aplicável, além de responsabilização civil e penal, independentemente da obrigação de cessar imediatamente a transgressão.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Araci, Estado da Bahia, 05 de maio de 2025

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita de Araci.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.